

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se no anfiteatro do Hospital da Criança com Diabetes (ICD), na rua alvares Cabral, 529, 3º andar, Porto Alegre - RS, às 11h30min em primeira chamada e 12h em segunda chamada, os médicos e odontologistas empregados Grupo Hospitalar Conceição, tendo como presidente da Assembléia a Dra. Maria Rita de Assis Brasil - Vice-Presidente do SIMERS, assessorada pela advogada Marise Helena Laux, com a presença do representante do SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS, através do Dr. Mario Paulo Gothert, do Presidente da AMEHC Dr. Justo Leivas e do representante da AMECRI, Dr. Carlos Jungblud. A assembleia foi aberta pela Dra. Maria Rita, que fez a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos seguintes termos: O SIMERS- Sindicato Médico do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Odontologistas do Rio Grande do Sul convocam os médicos e odontologistas vinculados ao Grupo Hospitalar Conceição (Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A, Hospital Fêmeina S/A, Hospital Cristo Redentor S/A e Hospital da Criança Conceição), para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em 15.05.2018, anfiteatro do Hospital da Criança com Diabetes (ICD), na rua alvares Cabral, 529, 3º andar, Porto Alegre - RS, às 11h30min em primeira chamada e 12h em segunda chamada: Discussão e deliberação sobre proposta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada de Grupo Hospitalar Conceição, que regulamenta os contratos de trabalho de médicos e odontólogos. No seguimento a assessora jurídica relembra as decisões tomadas nas assembleias realizadas em 27/03/2018 e 17/04/2018. Foi lembrado que na Assembleia do dia 27/03/2018 foi aprovado o ACT proposto pelo GHC, com a ressalva das cláusulas que tratam do intervalo de uma hora para repouso e alimentação nas jornadas de rotineiros de 180h e 220h, cuja reivindicação foi de que estes intervalos sejam integrados na jornada, ou, na pior das hipóteses, reduzidos para 30 min, conforme possibilita a reforma trabalhista. Na assembleia do dia 17/04/2018 a categoria foi informada da resposta da direção do GHC que foi dada nos seguintes termos: "o entendimento é de que não podemos abrir essa exceção para qualquer categoria. No momento o GHC não possui condições de adotar a referida demanda, exemplo disso que o refeitório não suportaria atender de forma adequada e no respectivo prazo, ou seja, em 30 min." A matéria foi amplamente debatida pelos médicos e odontólogos e as manifestações foram no sentido de que a resposta e a



justificativa para a negativa não são adequadas e aceitáveis. Na ocasião ficou decidido, por maioria, por não aceitar a resposta negativa da direção quanto ao postulado e solicitar nova reunião com a direção do GHC para seguir discutindo uma solução mais adequada para o item de discordância. A Assembleia decidiu ainda manter-se em assembleia permanente e retomar as negociações com a Direção do Hospital Nossa Senhora da Conceição quanto ao item que não foi aprovado. Após estes esclarecimentos, foi apresentada a resposta da Direção do GHC quanto a questão dos intervalos de uma hora para os médicos e odontólogos rotineiros de 180 e 220 horas. A resposta do GHC foi no sentido de concordar com a redução dos intervalos de uma hora para trinta minutos, mas que estes intervalos não sejam integrados à jornada e que devem ser registrados, acolhendo em parte a pretensão dos médicos e odontólogos. O texto apresentado pelo GHC para a Cláusula Quinta do ACT, foi nos seguintes termos: CLÁUSULA QUINTA Os regimes de rotina aqui regradados serão denominados "ROTINEIROS 120", "ROTINEIROS 150", "ROTINEIROS 180" e "ROTINEIROS 220". PARÁGRAFO PRIMEIRO O regime de 120 horas mensais "ROTINEIROS 120" é constituído de jornada ordinária de 24 horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas: I - com jornadas de 04 (quatro) horas normais de atividade em (6) seis dias da semana, unicamente com intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou II - com jornadas de 04h48min (quatro horas e quarenta e oito minutos), em horas normais de atividade, em (5) cinco dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, que serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos considerando que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação. PARÁGRAFO SEGUNDO O regime de 150 horas mensais "ROTINEIROS 150" é constituído de jornada ordinária de 30 horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas: I - com jornadas de 05 (cinco) horas normais de atividade em (6) seis dias da semana, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos, considerado que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o

gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou II - com jornadas de 06 (seis) horas normais de atividade em (5) cinco dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, que serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos considerando que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação. PARÁGRAFO TERCEIRO O regime de 180 horas mensais "ROTINEIROS 180" é constituído de jornada ordinária de 36 horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas: I - com jornadas de 6 (seis) horas normais de atividade em (6) seis dias da semana, com um intervalo, no seu curso, de 15 (quinze) minutos, considerando que esta ultrapassa 4 (quatro) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, ambos integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou II - com jornadas de 7h12min (sete horas e doze minutos) normais de atividade em (5) cinco dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, que serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação no seu curso, excluído da duração da jornada de trabalho, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação. PARÁGRAFO QUARTO O regime de 220 horas mensais "ROTINEIROS 220" é constituído de jornada ordinária de 44 horas semanais, podendo ser cumprido de duas formas: I - com jornadas de 07h20min (sete horas e vinte minutos), em horas normais de atividade, em 6 (seis) dias da semana, com intervalo para repouso e alimentação no seu curso, excluído da duração da jornada de trabalho, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação; ou II - com jornadas de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), em horas normais de atividade, em 5 (cinco) dias da semana, em regime de compensação desde já autorizado pelas partes, em áreas de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, com intervalo para repouso e alimentação no seu curso, excluído da duração da jornada de

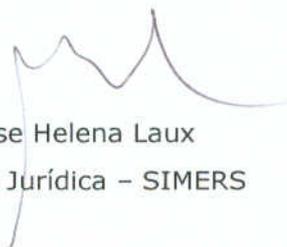
trabalho, considerado que esta ultrapassa 6 (seis) horas, e de intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, integrados à duração da jornada, sendo que o gozo dos repousos deverá observar os termos da legislação. PARÁGRAFO QUINTO As horas diárias de trabalho dos regimes "ROTINEIROS 120", "ROTINEIROS 150", "ROTINEIROS 180" instituídos nesta cláusula, com jornada em 6 (seis) dias da semana – ou seja, exclusivo às jornadas previstas no inciso I, dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula –, poderão ser compensadas no decorrer do mês, em jornadas de, respectivamente, até 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) horas normais de atividade, compensação esta que será regida observando as seguintes regras: I - A compensação ora instituída fica limitada a 4 (quatro) dias nos meses em que tiverem 4 (quatro) finais de semana e 5 (cinco) dias nos meses que recaírem 5 (cinco) finais de semana; e II - Os intervalos, no curso desta jornada, de 1 (uma) hora destinados a repouso e alimentação e de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, serão integrados à duração da jornada; III - A compensação instituída neste parágrafo deverá observar o limite mensal da correspondente jornada contratada de 120, 150 ou 180 horas, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA, representando cada dia trabalho em regime de 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) horas o equivalente a 2 (dois) dias normais de trabalho em regime de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas, respectivamente, sendo que o trabalho nesses dias de compensação, após a 4ª (quarta), 5ª (quinta) ou 6ª (sexta) não caracterizará jornada extraordinária, mas apenas compensação de horas normais face à ausência de atividades em outro dia do mês e a necessidade da atividade; IV - A compensação prevista no inciso III deste parágrafo poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, ficando garantido aos médicos e odontólogos que não haverá trabalho em pelo menos 2 (dois) finais de semana de cada mês, compreendidos sábados e domingos, sem prejuízo do cumprimento da jornada mensal contratada; V - O descumprimento da garantia de gozo de, no mínimo, 2 (dois) finais de semana mensais implica no pagamento destas horas com acréscimo de 100% (cem por cento), como horas extras; VI - A compensação horária deverá ser cumprida logo após o término da jornada de trabalho, respeitados apenas os intervalos legais; e VII - A escala dos dias a serem compensados em regime de 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) horas de trabalho será organizada pela chefia do setor observando as regras do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO e as limitações ora acordadas. PARÁGRAFO SEXTO As horas diárias de trabalho do regime "ROTINEIROS 220"



poderão ser compensadas de acordo com o banco de horas trimestral instituído presentemente, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos demais dias da semana, podendo o empregado rotineiro trabalhando em 220 horas trabalhar em domingos e feriados, com compensação da correspondente folga em outro dia da semana. PARÁGRAFO SÉTIMO Quando previamente autorizado pelo coordenador e pelo gerente da área nos locais onde não cause desassistência nem prejuízos ao serviço, poderá haver alteração do horário de início e término das atividades, respeitando a jornada diária de trabalho conforme os horários já cadastrados no sistema de registro de ponto, mantendo a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mensal contratada. PARÁGRAFO OITAVO Por reivindicação dos sindicatos profissionais foi ajustada a possibilidade de redução do intervalo de repouso e alimentação de 1 (uma) hora para 30 minutos, nos casos em que ultrapassada a jornada de seis horas diárias, na forma das disposições do art. 611-A, III, da CLT. A redução do intervalo de repouso e alimentação fica condicionada à avaliação e autorização do empregador, por meio de aprovação da chefia imediata e gerência da área. PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de redução dos intervalos constante do PARÁGRAFO OITAVO, deverão os empregados fazer a anotação dos intervalos de repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos no cartão ponto. Para os demais intervalos constantes desse acordo será mantida a pré-assinalação. A inobservância da anotação nos cartões dos intervalos de 30 (trinta) minutos acarretará o retorno automático do intervalo para 1 (uma) hora. PARÁGRAFO DÉCIMO A gestão do GHC terá a faculdade de exigir a qualquer momento que o gozo do intervalo de 30 (trinta) minutos passe a ser gozado em 1 (uma) hora caso identifique prejuízos ao serviço ou descumprimento de carga horária por parte dos empregados. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Nada mais foi dito. Lida e aprovada a presente ata segue assinada pelos presentes.



Dra. Maria Rita de Assis Brasil
Presidente da Assembleia
Vice-Presidente do SIMERS



Dra. Marise Helena Laux
Assessora Jurídica - SIMERS